

PROJETO DE LEI Nº 228/2025

DO VEREADOR MOISÉS “DO MENINAS BAR” – INSTITUI A CAMPANHA
“CASTRAR PET” NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VETO MANTIDO

SANCIONADA
Lei Nº 2.598/2025
Sing. Farias
VISTO

VETO PARCIAL

Aut 202
Ch. 1305

DATA: 02 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

AO EXPEDIENTE

Em: 02/09/2025

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

"Casa Vereadora Graça Rezende"

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
13:02
Em: 02/09/2025
VISTO

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Em: 02/09/2025

PROJETO DE LEI Nº 228/2025

AUTOR: VEREADOR MOISÉS DO "MENINAS BAR"

CONSTOU NO EXPEDIENTE

DISTRIBUÍDO

Em: 02/09/2025

1º Secretária

INSTITUI A CAMPANHA "CASTRAR PET" NO MUNICÍPIO
DE CABEDELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em: 02/09/2025

PLENÁRIO

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO decreta:

Art. 1º Fica instituído a Campanha "Castrar Pet" no Município de Cabedelo, com a finalidade de promover a castração de animais de estimação, visando o controle da população de animais abandonados, a promoção da saúde e bem-estar dos pets, e a conscientização da população sobre a posse responsável.

Art. 2º A Campanha "Castrar Pet" terá as seguintes diretrizes:

I - Realização de mutirões de castração, com a participação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Centro de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e instituições parceiras;

II - Disponibilização de informações sobre a importância da castração para a saúde dos animais, o controle populacional e a prevenção de doenças;

III - Incentivo à adoção responsável de animais castrados, com campanhas de conscientização e parcerias com ONGs de proteção animal;

IV - Criação de um banco de dados para monitoramento e acompanhamento dos animais castrados;

V - Promoção de palestras e workshops sobre bem-estar animal, cuidados e responsabilidades da posse.

Art. 3º A implementação da Campanha "Castrar Pet" será realizada mediante:

I - Abertura de cadastro para os tutores de animais que desejem participar da campanha, priorizando famílias de baixa renda;

II - Parcerias com clínicas veterinárias, ONGs e veterinários voluntários que atuem na área de bem-estar animal;

III - Destinação de recursos orçamentários necessários para a execução da campanha, considerando a criação de um fundo municipal específico para bem-estar animal;

IV - Estabelecimento de convênios com universidades e instituições de ensino que ofereçam cursos de Medicina Veterinária, visando a participação de estudantes em atividades práticas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Art. 4º As ações da Campanha "Castrar Pet" deverão ser divulgadas amplamente, utilizando meios de comunicação como redes sociais, rádio, jornais locais e eventos comunitários.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo/PB, 02 de setembro de 2025.

MOISÉS DO MENINAS BAR
Vereador



GEILSON DE ALMEIDA
NASCIMENTO
VGM
Assinante
046.***.***.
Data: 02/09/2025 13:02:54 -03:00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que institui a Campanha "Castrar Pet" no Município de Cabedelo surge como uma solução efetiva e necessária para enfrentar os desafios relacionados à superpopulação de animais de estimação, além de promover a saúde e o bem-estar dos pets e conscientizar a população sobre a posse responsável.

A superpopulação de animais abandonados é um problema crescente em nossa sociedade, resultando em sérias consequências sociais e ambientais. Muitas vezes, esses animais são vítimas de maus-tratos, fome e doenças, o que agrava a situação e gera preocupações com a saúde pública. A castração é uma estratégia comprovada para controlar a natalidade, reduzindo a quantidade de animais nas ruas e, conseqüentemente, os problemas associados a essa realidade.

Além disso, a castração oferece benefícios diretos à saúde dos animais, prevenindo doenças reprodutivas e comportamentais, o que melhora a qualidade de vida dos pets e a segurança da comunidade. A Campanha "Castrar Pet" não se limita apenas à realização de procedimentos cirúrgicos, mas também inclui ações educativas que promoverão a conscientização da população sobre a importância da posse responsável. Por meio de palestras, workshops e campanhas de conscientização, buscaremos informar os tutores sobre os cuidados necessários com os animais, promovendo uma cultura de respeito e responsabilidade.

Outro aspecto relevante da campanha é o seu foco em apoiar famílias de baixa renda, garantindo que a castração seja um direito acessível a todos. Ao priorizar esse público, a campanha busca reduzir desigualdades e proporcionar que todos os tutores possam cuidar adequadamente de seus animais, independentemente de sua condição econômica.

A proposta também destaca a importância da parceria com clínicas veterinárias, ONGs e instituições de ensino, promovendo um esforço conjunto em prol do bem-estar animal. A participação de estudantes de Medicina Veterinária em atividades práticas fortalecerá a formação acadêmica e contribuirá para a execução efetiva da campanha.

Por fim, a criação de um banco de dados para monitoramento dos animais castrados assegurará a transparência das ações e permitirá avaliar continuamente a eficácia da campanha, possibilitando ajustes necessários para alcançar nossos objetivos.

Diante do exposto, a aprovação do projeto de lei "Castrar Pet" é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, onde a saúde e o bem-estar dos animais e da população sejam priorizados. Portanto, solicitamos aos nobres vereadores que apoiem esta iniciativa, que certamente trará benefícios significativos para o município de Cabedelo e seus habitantes.

MOISÉS DO MENINAS BAR
VEREADOR



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 228/2025
(Do Vereador Moisés "do Meninas Bar")

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, ___/___/2025.



Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**[Projeto de Lei nº 228/2025]
[Do Vereador Moisés "do Meninas Bar"]**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 16/09/2025


Josemar Silva de Sousa Júnior

Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 228/2025
(Do Vereador Moisés "do Meninas Bar")

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer,
na forma regimental.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) - art. 47, inciso III, do RI.

Em, 20/10/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.

Designo Relator o Vereador Saulo Dantas

Em, 20/10/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 20/10/25

VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fis. 008 140

PROJETO DE LEI Nº 228/2025

Institui a Campanha “Castrar Pet” no município de Cabedelo e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Moisés “do Meninas Bar”.

RELATOR: Vereador Saulo Dantas.

PARECER

I - RELATÓRIO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 228/2025** de iniciativa vereador Moisés “do Meninas Bar”, e que “Institui a Campanha “Castrar Pet” no município de Cabedelo e dá outras providências”.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de setembro de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Moisés “do Meninas Bar”, tem como objetivo ser uma solução efetiva e necessária para enfrentar desafios gerados pela superpopulação de animais de estimação, promovendo saúde e bem-estar dos pets.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido projeto, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas. A legislação municipal aduz da seguinte forma:

Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

m) às políticas públicas do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Nesse contexto, compreendo que a propositura é conveniente, oportuna e de inquestionável interesse público, levando-se em consideração as justificativas apresentadas pelo autor do Projeto e legislação do município.

Além disso, no mérito, visa conscientizar a população sobre a posse responsável de animais, tornando-se uma sociedade mais solidária ao priorizar a saúde e o bem estar animal, refletindo também na população.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 228/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de OUTUBRO de 2025.



Vereador Saulo Dantas
Relator



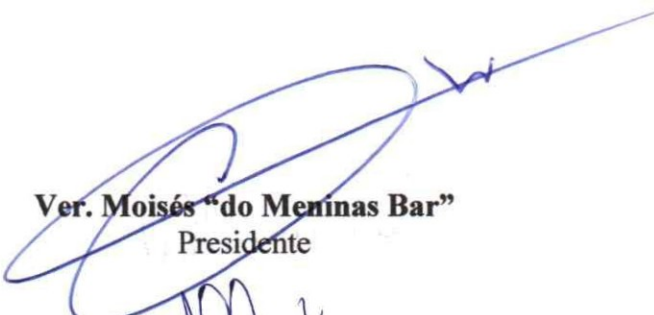
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

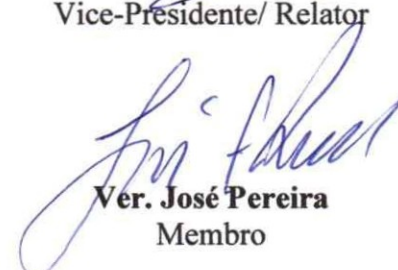
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Saulo Dantas, **opina pela Admissibilidade e Tramitação do Projeto de Lei nº 228/2025 na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 / 10 / 2025.


Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente


Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente/ Relator


Ver. José Pereira
Membro


PARECER APROVADO
DATA 20 / 10 / 25
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

**SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO**

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

**PROJETO DE LEI Nº 228/2025
(Do Vereador Moisés "do Meninas Bar")**

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

**TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) - art. 47, inciso III, do RI.**

Em, 07/11/25


**VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA**

**COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)**

Ciente.

Designo Relator o Vereador JUNIOR DATELE

Em, 07/11/25


**Ver. JUNIOR DATELE
PRESIDENTE**

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 07/11/25


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 228/2025.

Institui a Campanha "Castrar Pet" no município de Cabedelo e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Moisés "do Meninas Bar".

RELATOR: Vereador Júnior Datele.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 228/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Moisés "do Meninas Bar", que "Institui a Campanha "Castrar Pet" no município de Cabedelo e dá outras providências."

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de setembro de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Moisés "do Meninas Bar", tem como objetivo ser uma solução efetiva e necessária para enfrentar desafios gerados pela superpopulação de animais de estimação, promovendo saúde e bem-estar dos pets.

Destaca-se que a proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

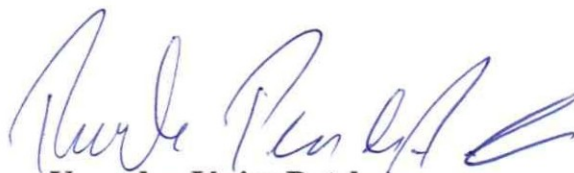
Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância, pois visa conscientizar a população sobre a posse responsável de animais, tornando-se uma sociedade mais solidária ao priorizar a saúde e o bem-estar animal, refletindo também na população.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 228/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 07/11/2025.


Vereador Júnior Datele
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Júnior Datele, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 228/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 07 / 11 / 2025.

Ver. Junior Datele
Presidente/Relator

Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente

Ver. Bira Carvalho
Membro

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 07 / 11 / 25

Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D ã O

(Projeto de Lei nº 228/2025
(Do Vereador Moisés "do Meninas Bar")

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 02-12-2025.

Em, 03/12/2025.


IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 03/12/2025.


VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 1.505/2025

Cabedelo (PB), em 03 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A

2ª VIA

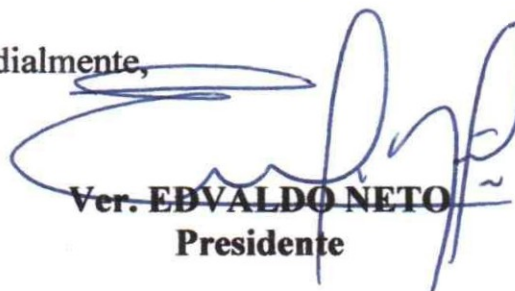
Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 202/2025** o **Projeto de Lei nº 228/2025** da lavra do Vereador Moisés "do Meninas Bar", que "INSTITUI A CAMPANHA "CASTRAR PET" NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na sua forma original, na Sessão Ordinária de 02 de dezembro de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,


Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 10/12/25
Ass. Dayana J. Almeida



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 202/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 228/2025
(Do Vereador Moisés do Meninas Bar)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO
Data do dia: 02/12/2025
Visto: [assinatura]

INSTITUI A CAMPANHA "CASTRAR PET"
NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído a Campanha "Castrar Pet" no Município de Cabedelo, com a finalidade de promover a castração de animais de estimação, visando o controle da população de animais abandonados, a promoção da saúde e bem-estar dos pets, e a conscientização da população sobre a posse responsável.

Art. 2º A Campanha "Castrar Pet" terá as seguintes diretrizes:

I – Realização de mutirões de castração, com a participação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Centro de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e instituições parceiras;

II – disponibilização de informações sobre a importância da castração para a saúde dos animais, o controle populacional e a prevenção de doenças;

III – Incentivo à adoção responsável de animais castrados, com campanhas de conscientização e parcerias com ONGs de proteção animal;

IV – Criação de um banco de dados para monitoramento e acompanhamento dos animais castrados;

V – Promoção de palestras e workshops sobre bem-estar animal, cuidados e responsabilidades da posse.

Art. 3º A implementação da Campanha "Castrar Pet" será realizada mediante:

I – Abertura de cadastro para os tutores de animais que desejem participar da campanha, priorizando famílias de baixa renda;

II – Parcerias com clínicas veterinárias, ONGs e veterinários voluntários que atuem na área de bem-estar animal;

III – Destinação de recursos orçamentários necessários para a execução da campanha, considerando a criação de um fundo municipal específico para bem-estar animal;

IV – Estabelecimento de convênios com universidades e instituições de ensino que ofereçam cursos de Medicina Veterinária, visando a participação de estudantes em atividades práticas.

Art. 4º As ações da Campanha "Castrar Pet" deverão ser divulgadas amplamente, utilizando meios de comunicação como redes sociais, rádio, jornais locais e eventos comunitários.

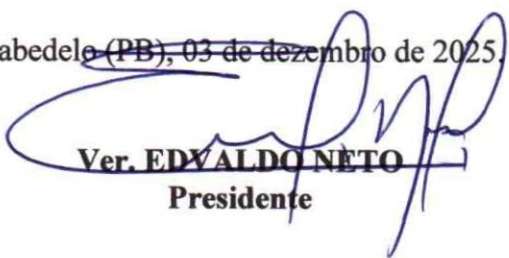
[assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 03 de dezembro de 2025.


Ver. EDY ALDO NETO

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.598

De 29 de dezembro de 2025.

Autoria: Vereador Moisés do Meninas Bar

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 30. / 12 / 2025

João Farias

VISTO

**INSTITUI A CAMPANHA
"CASTRAR PET" NO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Campanha "Castrar Pet" no Município de Cabedelo, com a finalidade de promover a castração de animais de estimação, visando o controle da população de animais abandonados, a promoção da saúde e bem-estar dos pets, e a conscientização da população sobre a posse responsável.

Art. 2º A Campanha "Castrar Pet" terá as seguintes diretrizes:

I – VETADO.

II – disponibilização de informações sobre a importância da castração para a saúde dos animais, o controle populacional e a prevenção de doenças;

III – incentivo à adoção responsável de animais castrados, com campanhas de conscientização e parcerias com ONGs de proteção animal;

IV – VETADO.

V – promoção de palestras e workshops sobre bem-estar animal, cuidados e responsabilidades da posse.

Art. 3º A implementação da Campanha "Castrar Pet" será realizada mediante:

I – VETADO.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

II – parcerias com clínicas veterinárias, ONGs e veterinários voluntários que atuem na área de bem-estar animal;

III – VETADO.

IV – estabelecimento de convênios com universidades e instituições de ensino que ofereçam cursos de Medicina Veterinária, visando a participação de estudantes em atividades práticas.

Art. 4º As ações da Campanha "Castrar Pet" deverão ser divulgadas amplamente, utilizando meios de comunicação como redes sociais, rádio, jornais locais e eventos comunitários.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL

Câmara Municipal de Cabedelo

Fis 022

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº 2.318/2023

Cabedelo, 30 de Dezembro de 2025

Edição Nº 436



Lei nº 2.592
Autoria: Vereador Saulo Dantas

De 29 de dezembro de 2025.

INSTITUI A "CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE", NO MUNICÍPIO DE CABEDEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a "Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Pele", com o objetivo de sensibilizar a população sobre a importância da prevenção, diagnóstico precoce e cuidados relacionados à saúde da pele.

Art. 2º A campanha poderá ser realizada, anualmente, durante o mês de dezembro, em referência ao movimento nacional "Dezembro Laranja", dedicado à prevenção do câncer de pele.

Art. 3º A campanha tem caráter educativo e busca incentivar:

- I – a adoção de hábitos de proteção contra a exposição excessiva ao sol;
- II – a conscientização sobre a importância do uso de protetor solar e roupas adequadas;
- III – a valorização da consulta médica para detecção precoce de alterações suspeitas na pele;
- IV – a difusão de informações sobre a gravidade e os riscos do câncer de pele, visando à preservação da saúde e da qualidade de vida.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2025; 203ª da Independência, 136ª da República e 69ª da Emancipação Política Cabedense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



Lei nº 2.593
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

De 29 de dezembro de 2025.

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO CORRETOR DE IMÓVEIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cabedelo o "Dia Municipal do Corretor de Imóveis", a ser comemorado anualmente em 27 de agosto, em homenagem à data de regulamentação da profissão no Brasil.

Parágrafo único. O "Dia Municipal do Corretor de Imóveis" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º A data terá como objetivos:

- I – valorizar e reconhecer a relevância social e econômica da profissão;
- II – promover a conscientização da sociedade sobre a importância do corretor de imóveis na intermediação de negócios imobiliários;
- III – estimular a realização de atividades educativas, culturais e de integração voltadas à categoria profissional;
- IV – fortalecer a relação entre o Poder Público, entidades representativas e os profissionais da área;
- V – incentivar a ética, a transparência e a qualificação profissional no exercício da corretagem imobiliária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2025; 203ª da Independência, 136ª da República e 69ª da Emancipação Política Cabedense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



Lei nº 2.594
Autoria: Vereador Saulo Dantas

De 29 de dezembro de 2025.

INSTITUI A CAMPANHA "GESTO NÃO VERBAL EM TRÊS ETAPAS", COMO ESTRATÉGIA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha "Gesto Não Verbal em Três Etapas", destinada à conscientização da sociedade sobre a importância do combate à violência contra a mulher.

Art. 2º O gesto não verbal de pedido de ajuda consiste em:

- I – levantar a mão com a palma voltada para fora;
- II – dobrar o polegar para dentro da palma;
- III – fechar a mão sobre o polegar.

Art. 3º São objetivos gerais da campanha:

- I – ensinar a população sobre a execução correta e a importância do gesto como forma de denúncia não verbal;
- II – estimular a disseminação de informações acerca da relevância do apoio às vítimas de violência;
- III – promover a conscientização sobre a violência doméstica e maneiras de combatê-la.



Lei nº 2.597
Autoria: Vereador Saulo Dantas

De 29 de dezembro de 2025.

**INSTITUI O SELO DE INOVAÇÃO
E MODERNIZAÇÃO
EMPRESARIAL NO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Selo de Inovação e Modernização Empresarial, destinado a reconhecer empresas que adotem práticas de inovação e modernização em processos, produtos ou serviços.

Art. 2º São exemplos de práticas inovadoras:

- I – digitalização de serviços e atendimento online;
- II – implantação de tecnologias sustentáveis;
- III – novos modelos de negócios;
- IV – projetos de impacto social ou tecnológico.

Art. 3º A concessão do Selo terá caráter honorífico, sem contrapartida financeira por parte do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2025; 203ª da Independência, 136ª da República e 69ª da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



Lei nº 2.598

De 29 de dezembro de 2025.

Autoria: Vereador Moisés do Meninas Bar

**INSTITUI A CAMPANHA
"CASTRAR PET" NO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Castrar Pet" no Município de Cabedelo, com a finalidade de promover a castração de animais de estimação, visando o controle da população de animais abandonados, a promoção da saúde e bem-estar dos pets, e a conscientização da população sobre a posse responsável.

Art. 2º A Campanha "Castrar Pet" terá as seguintes diretrizes:

- I – VETADO.
- II – disponibilização de informações sobre a importância da castração para a saúde dos animais, o controle populacional e a prevenção de doenças;
- III – incentivo à adoção responsável de animais castrados, com campanhas de conscientização e parcerias com ONGs de proteção animal;
- IV – VETADO.
- V – promoção de palestras e workshops sobre bem-estar animal, cuidados e responsabilidades da posse.

Art. 3º A implementação da Campanha "Castrar Pet" será realizada mediante:

- I – VETADO.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

II – parcerias com clínicas veterinárias, ONGs e veterinários voluntários que atuem na área de bem-estar animal;

III – VETADO.

IV – estabelecimento de convênios com universidades e instituições de ensino que ofereçam cursos de Medicina Veterinária, visando a participação de estudantes em atividades práticas.

Art. 4º As ações da Campanha "Castrar Pet" deverão ser divulgadas amplamente, utilizando meios de comunicação como redes sociais, rádio, jornais locais e eventos comunitários.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2025; 203ª da Independência, 136ª da República e 69ª da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.599

De 29 de dezembro de 2025.

Autoria: Vereador Saulo Dantas

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO
DA AUTORIZAÇÃO
ELETRÔNICA DE DOAÇÃO DE
ÓRGÃOS (AEDO) NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal de divulgação da Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO), como forma de incentivo doação voluntária de órgãos e tecidos, por meio de campanhas educativas e informativa.

§ 1º A campanha poderá incluir a divulgação com informações sobre a AEDO — Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, incluindo a veiculação do QR Code oficial do sistema AEDO, como forma segura e oficial de manifestação da vontade de ser doador de órgãos e tecidos.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se AEDO (Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos) um documento digital e gratuito, criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Brasil, com o objetivo de facilitar e registrar a declaração de vontade de doadores de órgãos e tecidos, por meio de plataforma segura, acessível por site ou aplicativo.

Art. 2º São diretrizes da Campanha Municipal de que trata esta Lei:

- I – promover a educação e sensibilização da população sobre a importância da doação de órgãos e tecidos;

VETO PARCIAL AO PL Nº 228/2025

DO PREFEITO MUNICIPAL – VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 228/2025 DO VEREADOR MOISÉS “DO MENINAS BAR” – INSTITUI A CAMPANHA “CASTRAR PET” NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VETO MANTIDO

94. 217

DATA: 30 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

CABEDEL

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO Nº 03/2026 - PGM

Cabedelo, 05 de janeiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor.

Vereador José Francisco Pereira

MD. Presidente da

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL

N E S T A**Assunto: Encaminha Leis, Vetos Parciais e Vetos Totais.****RECEBIDO**Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)

As 9:06hs. Em 06.01.2026

Júlio Farias
VISTO

Senhor Presidente,

Vimos através do presente encaminhar as **Leis, os Vetos Parciais e Vetos Totais listados abaixo**, que foram enviados para publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

- LEI Nº 2592/2025 – INSTITUI A “CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE”, NO MUNICÍPIO DE CABEDEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- LEI Nº 2593/2025 – INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO CORRETOR DE IMÓVEIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- LEI Nº 2594/2025 – INSTITUI A CAMPANHA “GESTO NÃO VERBAL EM TRÊS ETAPAS”, COMO ESTRATÉGIA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- LEI Nº 2595/2025 – INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CABEDEL A “SEMANA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E COMBATE A ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL E ACESSO DOCUMENTAÇÃO BÁSICA”

- LEI Nº 2596/2025 – INSTITUI O “SELO VERDE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- LEI Nº 2597/2025 – INSTITUI O SELO DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO EMPRESARIAL NO MUNICÍPIO DE CABEDEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- LEI Nº 2598/2025 – INSTITUI A CAMPANHA “CASTRAR PET” NO MUNICÍPIO DE CABEDEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- VETO PARCIAL - o Projeto de Lei nº 228/2025, que “INSTITUI A CAMPANHA ‘CASTRAR PET’ NO MUNICÍPIO DE CABEDEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,

- LEI Nº 2599/2025 – DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO ELETRÔNICA DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS (AEDO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- VETO PARCIAL - Ao Projeto de Lei nº 235/2025, que “DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO ELETRÔNICA DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS (AEDO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CABEDELÓ

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

• LEI Nº 2600/2025 - INSTITUI MUNICIPAL A CONSCIENTIZAÇÃO SEMANA DE SOBRE RECICLAGEM NO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ.

• VETO PARCIAL - Ao Projeto de Lei nº 234/2025, que "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE RECICLAGEM NO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ"

• LEI Nº 2601/2025 - INSTITUI MUNICIPAL A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À MENDICÂNCIA INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.,

• VETO PARCIAL - Ao Projeto de Lei nº 237/2025, que "INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À MENDICÂNCIA INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

• LEI Nº 2602/2025 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO TURISMO E HOTELARIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

• VETO PARCIAL - Ao Projeto de Lei nº 225/2025, que "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO TURISMO E HOTELARIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

• VETO TOTAL – Ao Projeto de Lei nº 246/2025, que "INSTITUI A 'POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À TRANSPARÊNCIA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO', NO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

• VETO TOTAL – Ao Projeto de Lei nº 230/2025, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA VACINAÇÃO ANUAL CONTRA A RAIVA EM CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ (PB)"

• VETO TOTAL – Ao Projeto de Lei nº 250/2025, que "ESTABELECE DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PROMOÇÃO DO USO DE MEIOS DE TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS NO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ, COMO FORMA DE FOMENTAR A MOBILIDADE URBANA INTELIGENTE, REDUZIR IMPACTOS AMBIENTAIS E INCENTIVAR HÁBITOS SAUDÁVEIS ENTRE OS CIDADÃOS"

Atenciosamente,

DIEGO CARVALHO MARTINS
PROCURADOR-GERAL

AO EXPEDIENTE

Em: 03/02/2026
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo

Fls 027

PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

CONS

EXPEDIENTE

Em: 03/02/2026

03/02/2026

VETO PARCIAL

Do Dia 30/12/2025

Sereny M. M. Silva
VISTO

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 51, §2º c/c o art. 73, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 228/2025, que **"INSTITUI A CAMPANHA 'CASTRAR PET' NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Vereador Moisés do Meninas Bar.

VETO MANTIDO

PLENÁRIO

EM:

Presidente

RAZÕES DO VETO

É certo que a intenção da propositura é louvável, pois dispõe sobre a instituição da Campanha "Castrar Pet" no Município de Cabedelo, com a finalidade de promover a castração de animais de estimação, visando o controle da população de animais abandonados, a promoção da saúde e bem-estar dos pets e a conscientização da população sobre a posse responsável, entretanto, o veto parcial que ora subscrevo, especificamente quanto aos **incisos I e IV do artigo 2º e aos incisos I e III do artigo 3º**, cinge-se na existência de vício de iniciativa da presente propositura, pelas razões que passo a expor:

O conteúdo apresentado viola o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", do Diploma Constitucional. Vejamos:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

AVULSOS

PRESIDENTE

Em: 03/02/2026

03/02/2026

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO

Com fulcro no princípio da simetria, a competência legislativa do Presidente da República se iguala a dos demais Chefes do Executivo, sejam eles estaduais ou municipais, observadas as devidas peculiaridades.

Nesse contexto, a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 44, incisos II e IV, ao dispor sobre a competência legislativa privativa do Prefeito Municipal, assim estabelece:

Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II - **organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos**;

IV - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias** e **órgãos da administração pública**.

Importante salientar que a Lei Orgânica Municipal deve estar em consonância com os princípios delineados pelas Constituições Federal e Estadual, conforme preceituado no caput do art. 29, da Constituição Federal.

Trata-se de expressão do chamado Princípio da Simetria, segundo o qual os Estados e Municípios deverão respeitar, no âmbito de suas competências autônomas, as regras do processo legislativo federal de tal modo que a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal sejam simétricas à Constituição Federal, conforme consta na parte final do caput do art. 25, da Carta Maior.

Nesse contexto, no que concerne à iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos, a Constituição Federal estabeleceu expressamente em seu art. 61, § 1º, alínea "b", que é de iniciativa privativa do Presidente da República, sistemática que também foi adotada pela Lei Orgânica Municipal.

No presente caso, o Autógrafo além de instituir, no artigo 1º, a Campanha "Castrar Pet" no Município de Cabedelo, **dispôs, nos incisos I e IV do artigo 2º, que a Campanha terá como diretrizes a realização de mutirões de castração, com a participação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Centro de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Meio**



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO**

Ambiente e instituições parceiras, bem como a criação de um banco de dados para monitoramento e acompanhamento dos animais castrados.

Em seguida, ficaram estabelecidos, nos incisos I e III do artigo 3º, que **a implementação da Campanha será realizada mediante abertura de cadastro para os tutores de animais que desejem participar da campanha, priorizando famílias de baixa renda e destinação de recursos orçamentários necessários para a execução da campanha, considerando a criação de um fundo municipal específico para bem-estar animal.**

Logo, resta evidente que **não se trata de uma norma que se esgota na simples instituição da Campanha "Castrar Pet" no Município de Cabedelo, sem interferência na gestão administrativa, uma vez que se foram criadas atribuições para o Poder Executivo Municipal nos incisos I e IV do artigo 2º e nos incisos I e III do artigo 3º do Autógrafo.**

Dessa forma, **não compete ao Poder Legislativo instituir Campanha Municipal com ações para o Poder Executivo Municipal,** pois, do contrário, resta sobejamente caracterizada ofensa à separação e independência entre os Poderes, por mais nobre que seja a proposta.

A esse respeito, é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que **ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.**

Por outro lado, **ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de fiscalizar e editar leis revestidas de generalidade e abstração, sem interferência na gestão a cabo do Poder Executivo.**

Portanto, **não pode o Executivo ser compelido pelo Legislativo a realizar mutirões de castração de animais, criar banco de dados para monitoramento e acompanhamento dos mesmos, abrir cadastro para tutores de animais, destinar recursos orçamentários para a execução da Campanha e criar fundo municipal, que, apesar de bem-intencionado, não encontra eco nas regras constitucionais de divisão de competências e separação dos Poderes.**



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO**

A mencionada mácula, prevista **nos incisos I e IV do artigo 2º e nos incisos I e III do artigo 3º do Autógrafo**, portanto, transgride frontalmente o princípio da separação e harmonia entre os poderes, positivado no art. 2º da Constituição Federal e, por simetria, a Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

Assim sendo, configura violação à iniciativa privativa do Prefeito a previsão constante **nos incisos I e IV do artigo 2º e nos incisos I e III do artigo 3º** do Projeto de Lei, pois **estipula obrigações ao Poder Público Municipal**.

Logo, como já externado, apesar da brilhante iniciativa, **o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 228/2025, especificamente quanto aos incisos I e IV do artigo 2º e aos incisos I e III do artigo 3º, é medida que se impõe em decorrência de vício de iniciativa**.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 228/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Casa de Leis.

Cabedelo, 29 de dezembro de 2025.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL

Câmara Municipal de Cabedelo

Fls. 031

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº 2.318/2023

Cabedelo, 30 de Dezembro de 2025

Edição Nº 436

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CABEDEL
GABINETE DO PREFEITOLei nº 2.592
Autoria: Vereador Saulo Dantas

De 29 de dezembro de 2025.

INSTITUI A "CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE", NO MUNICÍPIO DE CABEDEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a "Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Pele", com o objetivo de sensibilizar a população sobre a importância da prevenção, diagnóstico precoce e cuidados relacionados à saúde da pele.

Art. 2º A campanha poderá ser realizada, anualmente, durante o mês de dezembro, em referência ao movimento nacional "Dezembro Laranja", dedicado à prevenção do câncer de pele.

Art. 3º A campanha tem caráter educativo e busca incentivar:

- I – a adoção de hábitos de proteção contra a exposição excessiva ao sol;
- II – a conscientização sobre a importância do uso de protetor solar e roupas adequadas;
- III – a valorização da consulta médica para detecção precoce de alterações suspeitas na pele;
- IV – a difusão de informações sobre a gravidade e os riscos do câncer de pele, visando à preservação da saúde e da qualidade de vida.

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CABEDEL
GABINETE DO PREFEITO**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito InterinoESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CABEDEL
GABINETE DO PREFEITOLei nº 2.593
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

De 29 de dezembro de 2025.

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO CORRETOR DE IMÓVEIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cabedelo o "Dia Municipal do Corretor de Imóveis", a ser comemorado anualmente em 27 de agosto, em homenagem à data de regulamentação da profissão no Brasil.

Parágrafo único. O "Dia Municipal do Corretor de Imóveis" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 2º A data terá como objetivos:

- I – valorizar e reconhecer a relevância social e econômica da profissão;
- II – promover a conscientização da sociedade sobre a importância do corretor de imóveis na intermediação de negócios imobiliários;
- III – estimular a realização de atividades educativas, culturais e de integração voltadas à categoria profissional;
- IV – fortalecer a relação entre o Poder Público, entidades representativas e os profissionais da área;
- V – incentivar a ética, a transparência e a qualificação profissional no exercício da corretagem imobiliária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito InterinoESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CABEDEL
GABINETE DO PREFEITOLei nº 2.594
Autoria: Vereador Saulo Dantas

De 29 de dezembro de 2025.

INSTITUI A CAMPANHA "GESTO NÃO VERBAL EM TRÊS ETAPAS", COMO ESTRATÉGIA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

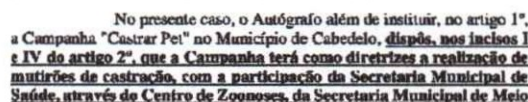
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha "Gesto Não Verbal em Três Etapas", destinada à conscientização da sociedade sobre a importância do combate à violência contra a mulher.

Art. 2º O gesto não verbal de pedido de ajuda consiste em:

- I – levantar a mão com a palma voltada para fora;
- II – dobrar o polegar para dentro da palma;
- III – fechar a mão sobre o polegar.

Art. 3º São objetivos gerais da campanha:

- I – ensinar a população sobre a execução correta e a importância do gesto como forma de denúncia não verbal;
- II – estimular a disseminação de informações acerca da relevância do apoio às vítimas de violência;
- III – promover a conscientização sobre a violência doméstica e maneiras de combatê-la.





Ambiente e instituições parceiras, bem como a criação de um banco de dados para monitoramento e acompanhamento dos animais castrados.

Em seguida, ficaram estabelecidos, nos incisos I e III do artigo 3º, que a implementação da Campanha será realizada mediante abertura de cadastro para os tutores de animais que desejem participar da campanha, priorizando famílias de baixa renda e destinação de recursos orçamentários necessários para a execução da campanha, considerando a criação de um fundo municipal específico para bem-estar animal.

Logo, resta evidente que não se trata de uma norma que se esgota na simples instituição da Campanha "Castrar Pet" no Município de Cabedelo, sem interferência na gestão administrativa, uma vez que se foram criadas atribuições para o Poder Executivo Municipal nos incisos I e IV do artigo 2º e nos incisos I e III do artigo 3º do Autógrafo.

Dessa forma, não compete ao Poder Legislativo instituir Campanha Municipal com ações para o Poder Executivo Municipal, pois, do contrário, resta sobejamente caracterizada ofensa à separação e independência entre os Poderes, por mais nobre que seja a proposta.

A esse respeito, é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

Por outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de fiscalizar e editar leis revestidas de generalidade e abstração, sem interferência na gestão a cabo do Poder Executivo.

Portanto, não pode o Executivo ser compelido pelo Legislativo a realizar mutirões de castração de animais, criar banco de dados para monitoramento e acompanhamento dos mesmos, abrir cadastro para tutores de animais, destinar recursos orçamentários para a execução da Campanha e criar fundo municipal, que, apesar de bem-intencionado, não encontra eco nas regras constitucionais de divisão de competências e separação dos Poderes.



A mencionada mácula, prevista nos incisos I e IV do artigo 2º e nos incisos I e III do artigo 3º do Autógrafo, portanto, transgrediu frontalmente o princípio da separação e harmonia entre os poderes, positivado no art. 2º da Constituição Federal e, por simetria, a Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

Assim sendo, configura violação à iniciativa privativa do Prefeito a previsão constante nos incisos I e IV do artigo 2º e nos incisos I e III do artigo 3º do Projeto de Lei, pois estipula obrigações ao Poder Público Municipal.

Logo, como já extemado, apesar da brilhante iniciativa, o Veto Parcial no Projeto de Lei nº 228/2025, especificamente quanto aos incisos I e IV do artigo 2º e aos incisos I e III do artigo 3º, é medida que se impõe em decorrência de vício de iniciativa.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 228/2025, as quais ora submeto à cívica apreciação dos Senhores Membros desta Casa de Leis.

Cabedelo, 29 de dezembro de 2025.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 51, §2º c/c o art. 73, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 234/2025, que "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE RECICLAGEM NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO" de autoria do Vereador Santo Dantas.

RAZÕES DO VETO

É certo que a intenção da propositura é louvável, pois institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Reciclagem, entretanto, o veto parcial que ora subscrevo, especificamente quanto ao artigo 2º, cinge-se na existência de vício de iniciativa da presente propositura, pelas razões que passo a expor:

O conteúdo apresentado viola o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", do Diploma Constitucional. Vejamos:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - dispõem sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Com fulcro no princípio da simetria, a competência legislativa do Presidente da República se iguala a dos demais Chefes do Executivo, sejam eles estaduais ou municipais, observadas as devidas peculiaridades.



Nesse contexto, a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 44, incisos II e IV, ao dispor sobre a competência legislativa privativa do Prefeito Municipal, assim estabelece:

Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versam sobre:

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos;
IV - criação, estruturação e extinção das Secretarias e órgãos da administração pública.

Importante salientar que a Lei Orgânica Municipal deve estar em consonância com os princípios delineados pelas Constituições Federal e Estadual, conforme preceituado no caput do art. 29, da Constituição Federal.

Trata-se de expressão do chamado Princípio da Simetria, segundo o qual os Estados e Municípios deverão respeitar, no âmbito de suas competências autônomas, as regras do processo legislativo federal de tal modo que a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal sejam simétricas à Constituição Federal, conforme consta na parte final do caput do art. 25, da Carta Maior.

Nesse contexto, no que concerne à iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos, a Constituição Federal estabeleceu expressamente em seu art. 61, § 1º, alínea "b", que é de iniciativa privativa do Presidente da República, sistemática que também foi adotada pela Lei Orgânica Municipal.

No presente caso, o Autógrafo, além de instituir, no artigo 1º, a Semana Municipal de Conscientização sobre Reciclagem, a ser realizada anualmente, com a finalidade de incentivar a população à adoção de práticas de preservação ambiental e separação correta de resíduos, dispõe, no artigo 2º, que a Semana poderá ser realizada em parceria com escolas, associações comunitárias e iniciativa privada, preferencialmente na semana do dia 5 de Junho, Dia Mundial do Meio Ambiente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

VETO PARCIAL DO PREFEITO MUNICIPAL
AO PROJETO DE LEI Nº 228/2025
(Do Vereador Moises "do meninas bar")

TRAMITAÇÃO ESPECIAL (arts. 164 a 167 do RI)

De ordem do Senhor Presidente, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para exame e oferecimento de PARECER, nos termos do parágrafo único do art. 164, do Regimento Interno.

PRAZO - PARECER (7 DIAS)

Esgotado o prazo concedido à CCJR, retornem-se os autos à Presidência, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 164, do Regimento Interno.

Em, 11 / 02 / 2026.

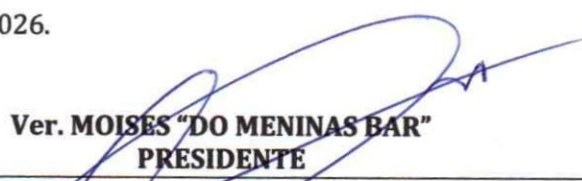

JOSEMAR JÚNIOR
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.

Designo Relator o Vereador ALEX LUCENA

Em, 11 / 02 / 2026.


Ver. MOISES "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 11 / 02 / 2026.


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO"

VETO PARCIAL
AO PROJETO DE LEI Nº 228/2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
sobre Veto Parcial ao Projeto de Lei que Dispõe sobre a
divulgação da Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos
(AEDO) e dá outras providências.

AUTOR DO VETO: Prefeito Municipal Interino, Edvaldo Neto.

AUTOR DO PROJETO: Vereador Moisés "do Meninas Bar".

RELATOR: Vereador Alex Lucena.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Recebemos para análise e parecer o **Veto Parcial** aposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao **Projeto de Lei nº 228/2025**, de autoria do Vereador **Moisés do Meninas Bar**, que "Dispõe sobre a divulgação da Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO) e dá outras providências".

No prazo legal¹, a propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de fevereiro de 2026.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

¹ **Art. 164.** Recebida à mensagem de veto, pela Câmara Municipal, depois de autuado, constará no Expediente da sessão imediata, sendo em seguida, distribuída em avulsos por meio eletrônico, através de aplicativo de mensagens ou e-mail, para conhecimentos dos Vereadores. **Parágrafo único.** Fundando-se o veto em motivos de inconstitucionalidade, no todo ou em parte, a mensagem será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e às Comissões de mérito competentes, quando o veto arrimar-se na contrariedade ao interesse público, correndo em conjunto o prazo de 7 (sete) dias para emitirem os seus pareceres, devendo o Presidente incluir a mensagem de veto na Ordem do Dia, para deliberação do Plenário, quando esgotado este prazo. [Resolução nº 158/2006, Regimento Interno da Casa]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO"

II - VOTO DO RELATOR

O veto incide especificamente sobre os **incisos I e IV do artigo 2º e incisos I e III do art. 3º**, do referido projeto, com fundamento na existência de **vício de iniciativa**, por tratar-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo.

O exame do veto deve se concentrar no aspecto jurídico e constitucional. Segundo as razões apresentadas pelo Chefe do Executivo, o dispositivo vetado — **incisos I e IV do artigo 2º e incisos I e III do art. 3º**, — **incide erro material que invade a competência do executivo**.

Nas razões de veto parcial, argumenta Sua Excelência, que apesar de louvável a propositura, o veto se impõe, haja vista a matéria tratada no artigo conter vício de iniciativa, usurpando a competência privativa do Prefeito Municipal.

Destarte, o Prefeito trouxe à baila legislações e decisões pela **"declaração de inconstitucionalidade"** de situações similares a da presente demanda.

Em síntese, são as razões do veto parcial.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 164, parágrafo único, do Regimento Interno da Casa, analisar os motivos elencados de inconstitucionalidade aventados na mensagem de veto à Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Executivo.

Primordialmente, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo dispõe, no tocante a análise do Veto ao Projeto de Lei pelo Prefeito Municipal:

Art. 165. Esgotado o prazo para emissão de parecer pelas Comissões competentes o veto será submetido à discussão e votação em turno único, e se lhe faltar o parecer, será designado pelo Presidente da Câmara, Relator Especial que proferirá parecer escrito ou oral em Plenário.

Parágrafo único. O Veto será apreciado pelo Plenário, observando-se as seguintes exigências e formalidades:

I - a apreciação do veto, implica em reapreciar o projeto, no veto total, ou da parte do projeto, no veto parcial; [...] [grifo nosso]
[Resolução nº 158/2006, Regimento Interno da Casa]

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Com efeito, a premissa de embasamento para o veto parcial é fundada na usurpação de competência concorrente.

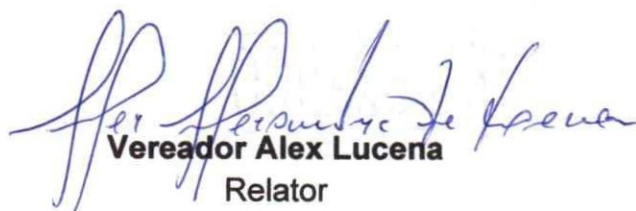
Ao analisarmos os fundamentos apresentados, chegamos à conclusão que, de fato, os **incisos I e IV do artigo 2º e incisos I e III do art. 3º**, do Projeto de Lei em análise viola as atribuições de iniciativa que lhe são inerentes.

Assim, não pode o executivo ser compelido pelo legislativo a promover dispositivo legal que, apesar de bem intencionado, não encontra eco nas regras constitucionais de divisão de competências e separação de poderes.

Nesses termos, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO** do Veto Parcial que lhe foi oposto e, por via de consequência, opino pela **REJEIÇÃO** dos **incisos I e IV do artigo 2º e incisos I e III do art. 3º do Projeto de Lei nº 228/2025**, por entender que as razões do veto são juridicamente satisfatórias e consistentes.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de FEVEREIRO de 2026.


Vereador Alex Lucena
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO"

III - PARECER DA COMISSÃO

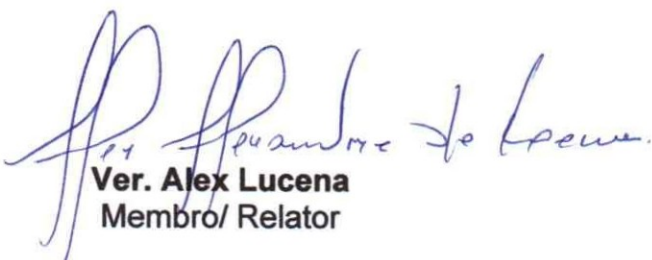
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Alex Lucena, opina pela **MANUTENÇÃO do VETO PARCIAL** que lhe foi aprazado e, por conseguinte, pela **REJEIÇÃO dos incisos I e IV do artigo 2º e incisos I e III do art. 3º do Projeto de Lei nº 228/2025**, por entender que as razões de veto são juridicamente satisfatórias e consistentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de Fevereiro de 2026.


Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente


Ver. Herlon Cabral
Vice-Presidente


Ver. Alex Lucena
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
DATA 22 / 02 / 26


~~Presidente da Comissão~~



CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa

Fone: (83) 98795-8225

contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 1ª LEG.		
MATÉRIA:	VETO PARCIAL		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	2/2026
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	24/02/2026
PRES. SESSÃO:	JOSÉ PEREIRA	HORA:	21:09:28
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	10

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JOSÉ PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER DO SOLANENSE	PV	AUSENTE	AUS
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDGLÊI RAMALHO	SOLID	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	AUSENTE	AUS
ENRIQUE DOUGLAS	AVT	PRESENTE	SIM
FABRÍCIO MAGNO	UNIAO	PRESENTE	AUS
FERNANDO SOBRINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	AUSENTE	AUS
HÉRLON CABRAL	PL	PRESENTE	SIM
JÚNIOR PAULO	SOLID	AUSENTE	AUS
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	SIM
REY	PT	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA CARVALHO	AVT	AUSENTE	AUS

Ementa: Veto Parcial do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 228/2025 Do Vereador Moisés do Meninas Bar — Institui a Campanha Castrar Pet no Município de Cabedelo e dá outras providências. [Veto Parcial aos incisos I e IV do artigo 2º e aos incisos I e III do artigo 3º, do Projeto de Lei nº 228/2025]

Quórum: Maioria Absoluta (rejeição)

Votação: Nominal

APROVADO		SIM	9
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass. PRIMEIRO SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D ã O

(VETO PARCIAL)
(Do Prefeito Municipal)
AO PROJETO DE LEI Nº 228/2025
(Da lavra do Vereador Moisés "do Meninas Bar")

Certifico que o Veto Parcial aos incisos I e IV do art. 2º e aos incisos I e III art. 3º e art. 5º do Projeto de Lei, acima epigrafado foi **MANTIDO** pelo Plenário, em turno único de discussão e votação, por 09 (nove) votos favoráveis, registrando-se 06 (seis) Vereadores ausentes, na Sessão Ordinária do dia 24/02/2026.

Em, 25/02/2026

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 25/02/2026.

JOSEMAR DE SOUSA JÚNIOR
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 147/2026

Cabedelo (PB), em 25 de fevereiro de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
MD. Prefeito Municipal Interino
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A

Assunto: Manutenção do Veto Parcial.

2ª VIA

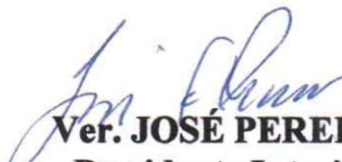
Senhor Prefeito,

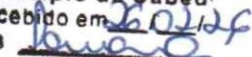
Através do presente, comunico-lhe que, na Sessão Ordinária do dia 24 de fevereiro do corrente ano, foi **mantido**, pelo Plenário desta Casa Legislativa, o **Veto Parcial** oposto por Vossa Excelência ao **Projeto de Lei nº 228/2025**, do Vereador Moisés "do Meninas Bar", e que "*Institui a "Campanha Castra Pet" no Município de Cabedelo, e dá outras providências*".

Com efeito, comunico a Vossa Excelência que a propositura será **arquivada**, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 26/2/26
Ass. 



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

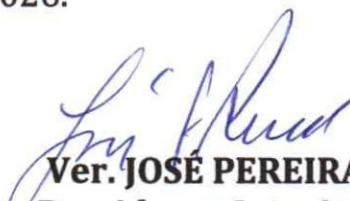
DESPACHO

Veto Parcial do Prefeito Municipal ao PL nº 228/2025 - Do Vereador Moisés "do Meninas Bar".

Em face da deliberação do Plenário na Sessão Ordinária do dia 24/02/2026 pela manutenção do VETO PARCIAL do Prefeito Municipal sobre os incisos I e IV do art. 2º e aos incisos I e III do art. 3º do Projeto de Lei nº 228/2025 do Vereador Moisés "do Meninas Bar", determino, em consequência, o arquivamento da propositura epigrafada, com fulcro no art. 166, § 3º, da Resolução nº 158/2006, do Regimento Interno da Casa.

Arquive-se.

Em, 25/02/2026.


Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino